



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 17/2017 – CASAL CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TELESIL ENGENHARIA LTDA.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº sob o nº 091.578.673-72, RG nº 153.218 – SSP/AL, e pelo Vice-Presidente de Gestão Operacional **OSMAR LISBOA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** TELESIL ENGENHARIA LTDA, Estabelecida a Rua Jangadeiros Alagoanos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.637.593/0001-64, representada pelo Sr. **ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BRENDA**, inscrito no CPF/MF nº 445.652.084-15, residente e domiciliado na Rua Desportista Humberto Guimarães, 191 – Apto. 101 – Ponta Verde, nesta capital.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Concorrência nº 03/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 9972/2016, CI nº 35/2016 - GEPRO, S.C. 17728/1864, em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 5.237/91, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para executar serviços de melhorias e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Murici-Alagoas, conforme planilha, anexo I do presente contrato.

Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem **partes** integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1. Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/2016 – CASAL, e seus anexos, nestes inclusos o Projeto Básico e o Projeto Executivo, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.

1.2. Proposta comercial da **CONTRATADA**.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: Presente contrato tem seu valor total estimado em R\$ 6.758.155,47(seis milhões setecentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

2.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

Contrato nº 17/2017

Edilson Pereira
ADM. - CABIAL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

2.2. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.3. As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 11.105 – UNLE

Grupo de despesa:..... 600.000 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Rubrica:..... 616.612 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DE SISTEMAS

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:

3.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

3.2 A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento.

3.3 A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE: Os valores contratados poderão ser reajustados a cada aniversário tendo como base a variação anual do INCC, a partir da data de apresentação da proposta.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** deverá, quando do faturamento mensal, apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1 A não apresentação dos documentos acima elencados, não causará a retenção do pagamento, contudo a não apresentação no prazo de 30 (trinta) dias ensejará a rescisão deste contrato.

5.2 Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.3 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, iniciando-se a contagem do prazo para a quitação da fatura.

5.4 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a **CONTRATANTE**.

Egonilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 5.5 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Caixa Econômica Federal Agência 1557 Op. 003 N° da conta 118-6.
- 5.6 Caso o pagamento não ocorra no prazo estipulado no caput desta Cláusula, o valor será corrigido desde a data do inadimplemento até o efetivo pagamento, pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA MÃO DE OBRA: A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

6.1 A mão de obra a ser utilizada deverá ser especializada e qualidade.

6.2 A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária vigente.

6.3 A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.5 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

6.6 A **CONTRATADA** deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

6.7 Os profissionais técnicos indicados para participar dos serviços, só poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovados pela contratada.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES: Toda e qualquer modificação introduzida nos projetos, detalhes, especificações, inclusive acréscimos, somente serão admitidos com expressa autorização da FISCALIZAÇÃO, e prévio conhecimento do autor do Projeto Técnico de Engenharia.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS DIVERGÊNCIAS: Em qualquer caso de discrepância nos números, cotas, desenhos ou especificações, o assunto deverá imediatamente ser submetido ao(s) Autor (es) do (s) Projeto (s), ouvida, anteriormente, a FISCALIZAÇÃO.

9 – CLÁUSULA NONA - CADASTRO DA OBRA:

9.1 Mensalmente e após a conclusão da obra a **CONTRATADA** deverá fornecer o respectivo cadastro técnico, retratando, fielmente, como foi construída a obra, seguindo padrão de cadastro técnico da CASAL. O cadastro de todas as unidades da obra, inclusive a rede coletora de esgoto e/ou rede de distribuição de água deverá ser georeferenciado utilizando coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e entregue em duas vias no formato DXF impressa e em CD-ROM.

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CADAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA : O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço.

10.1 O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua, de conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus prepostos, os quais, serão credenciados através de Ordem de Serviço:

11.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Adilson Farias Lessa Filho, mat. 2920, Coordenador técnico da Unidade de Negócio Leste - Engenheiro Civil, denominado FISCAL. Telefone: (82) 32615135/ (82) 988837703. Email: adilson.lessa@casal.al.gov.br.

11.2 A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro (s) designado (s) nesse projeto básico e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

11.3 O fiscal possui funções específicas para melhor desenvolver seu trabalho sendo necessário atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) Ter conhecimento prévio de sua competência e atuação (art. 67 da Lei 8.666/93) de modo que seja responsável pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;
- b) O fiscal deverá possuir em suas mãos a cópia de todo o processo licitatório, principalmente do projeto básico e do projeto executivo, a partir de onde poderá vigiar/sindicar/atestar toda a atividade exercida;
- c) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos para permitir ao fiscal concluir que, durante a execução, o objeto está sendo executado conforme o contratado, ou então, para poder exigir essa correta execução;
- d) Conhecer e reunir-se com o preposto da **CONTRATADA** (arts. 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- e) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas e cronogramas;
- f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material ou serviço diverso



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos;

h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela **CONTRATADA**.

11.4 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

11.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

11.6 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

11.7 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao(s) engenheiro(s) condutor(es) da Supervisão da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a **CONTRATADA**; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo(s) referido(s) engenheiro(s), ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

11.8 Ficam reservados a FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato, nas Especificações, no Projeto Básico, no Projeto Executivo e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

11.9 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços da obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem da FISCALIZAÇÃO.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida pelo funcionário Judiron Pena da Silva, mat. 2941, Gerente da Unidade de Negócio do Leste - Engenheiro Sanitarista e Ambiental, denominado GESTOR. Telefone: (82) 32615132/ (82) 988837684. Email: judiron.pena@casal.al.gov.br.

12.1 Cabe ao gestor do Contrato zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da **CONTRATADA**, de Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

12.2 É de responsabilidade do Gestor do contrato, exigir da **CONTRATADA** a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro, enviando cópia a CPL/CASAL para anexar ao processo administrativo origem desta contratação.

12.3 São atribuições do GESTOR:

- a) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- b) Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- c) Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;


Contrato nº 17/2017




Edmilson Pereira
Advogado OAB/AL 2061
Mat: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- f) Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- g) Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- h) Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
- i) Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Obriga-se a **CONTRATADA**, a fornecer todo material necessário à execução dos serviços, com a qualidade e em conformidade com as especificações do objeto deste contrato.

13.1 A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.

13.2 A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

13.3 A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da Legislação em vigor.

13.4 Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, bem como deverão permanecer no local de serviço durante as horas normais de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

13.5 Os serviços serão executados conforme Caderno de Especificações da CASAL e Normas Técnicas Brasileiras, específicas de cada serviço.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão recebidos pela CASAL, através da fiscalização nomeada através de Ordem de Serviços, provisoriamente e definitivamente.

14.1. O recebimento provisório e definitivo da Obra será realizado conforme norma de recebimento de obras e serviços de engenharia, RD 001/2016 de 19/01/2016, atendendo também ao que prescreve o art. 73 da lei nº 8.666/93.

14.2. As obras e serviços de engenharia serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Relatório Final da Obra (Anexo III da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016), assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, conforme alínea a, do inciso primeiro do art.73 da Lei 8.666/93.

14.3. As obras e serviços de engenharia serão recebidos definitivamente, pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços de Saneamento - CROSS, até o prazo máximo de observação ou vistoria de 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, conforme § 3º do art. 73 da Lei 8.666/93; Mediante elaboração do Relatório Técnico para o Recebimento de Obra/Serviço para Operacionalização dos Sistemas (Anexo II da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016).



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.4. Deverão ser observados os requisitos e critérios para o recebimento dos sistemas pela CASAL (período de operação compartilhada), onde para sistemas de abastecimento de água o período será de 90 (noventa) dias. Este período poderá ser, excepcionalmente prorrogados, desde que devidamente justificado.

14.5. Para o recebimento da obra deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- a) Solicitar o Recebimento do Sistema;
- b) Tomar ciência da documentação necessária ao Recebimento do Sistema (Anexo IV da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- c) Providenciar a complementação/correção da documentação, se for o caso, e conforme orientação da SUNEC/SUNEI;
- d) Obedecer à todas as cláusulas do Termo de Compromisso de Operação Compartilhada (Anexo VI da Resolução de Diretoria nº 001/2016 de 19/01/2016);
- e) Emitir Termo de Entrega do Sistema para a CASAL.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Obriga-se a **CONTRATANTE** a:

15.1 Fornecer todos os documentos, prestar informações ou referenciais que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, que digam respeito ou interessem às causas sob sua responsabilidade e ainda que se fizerem necessárias para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

15.2 Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do contrato.

15.3 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da protocolização da fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato, a partir da apresentação da medição dos serviços executados mensalmente.

15.4 Emitir parecer emitido da Fiscalização do Contrato, comprovando que os serviços executados pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos no Edital e no Projeto Básico.

15.5 Exigir a comprovação durante toda execução do contrato, que a **CONTRATADA** mantém as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 Manter contato com a **CONTRATADA** sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço;

15.7 Comunicar à Contratada, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração desde que esta não implique em aumento de custos para a Contratada.

15.8 Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias.

15.9 Abrir o “Livro de Ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Obriga-se a **CONTRATADA** a:

16.1 Manter, durante a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas quando da licitação e celebração do Contrato, inclusive dos profissionais integrantes do seu quadro.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.2 Executar os serviços, objeto do presente CONTRATO, com a boa técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo e diligência e rigorosa observância à legislação pertinente, bem como ao Projeto Executivo e ao Projeto Básico, anexos a este edital, sempre atendendo aos prazos previstos. A Contratada deverá atender todas as condições e obrigações estabelecidas no caderno de especificações do projeto executivo (Volume II – ESPECIFICAÇÕES).

16.3 Responder pelos atos, sejam estes decorrentes de ação ou omissão, que venham a resultar em prejuízo para a CASAL, em decorrência do exercício dos serviços contratados.

16.4 A **CONTRATADA** se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato.

16.5 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.6 A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

16.7 A condução da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro, como responsável técnico, registrado no CREA Alagoas e devidamente credenciado como preposto para responder pela **CONTRATADA** e receber as instruções da FISCALIZAÇÃO, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento **CASAL/CONTRATADA**. Deverá esse engenheiro ser auxiliado em cada frente de trabalho por um encarregado devidamente habilitado.

16.8 O quadro de pessoal da **CONTRATADA** empregado na obra deverá ser constituído de profissionais competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a sua função, cargo ou atividade. A **CONTRATADA** é obrigada a afastar imediatamente do serviço e do canteiro do trabalho todo e qualquer elemento julgado pela FISCALIZAÇÃO com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento da obra, a perfeita execução dos serviços e a ordem do canteiro.

16.9 A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL, contendo os seguintes dizeres:

LOGOMARCA DA CASAL
NOME DA CONTRATADA
A SERVIÇO DA CASAL

16.10 A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

16.11 A Contratada evitará esforços no sentido de não perturbar a vizinhança com poeiras, odores ou ruídos excessivos, principalmente em função das características dos diversos edifícios hospitalares próximos à construção.

Contrato nº 17/2017

Edmilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16.12 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato, no prazo de 15 dias após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade técnica- ART referente ao serviço que será executado, contendo na mesma todos os dados referentes ao contrato.

16.13 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor do contrato a Licença Ambiental e registro da obra no município no prazo de 30(trinta) dias após a assinatura do contrato.

16.14 Todos os estudos necessários para a obtenção das licenças são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO USO DE EPI/EPC: A **CONTRATADA** deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

17.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.2 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

17.3 A **CONTRATADA** deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

17.4 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho a seguir especificadas:

a) NR 6 - Equipamento de proteção individual - EPI.

b) A empresa **CONTRATADA** deve fornecer os EPI's de acordo com o cargo de cada trabalhador e conforme orientação do SESMT da própria empresa.

c) NR 7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

17.5 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar:

a) Os exames médicos (admissional, periódico e demissional) de seus trabalhadores.

b) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, de cada trabalhador, os quais devem permanecer no local de trabalho.

c) O PCMSO atualizado.

17.6 EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva: Sinalização, na rua (cones, fitas zebradas e placas de sinalização). Os locais de trabalho devem ser analisados com antecedência pela Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho, para que seja feita a análise do ambiente de trabalho e, se possível, a eliminação do risco.

17.8 Os serviços só devem começar quando devidamente autorizado pelo responsável.

17.9 Todo o equipamento de proteção deve estar disponível antes do início dos serviços.

17.10 A empresa **CONTRATADA** deve fornecer aos trabalhadores: água potável, cobertura para proteção do sol e chuva.

17.11 O trabalho de campo deve ser planejado com antecedência, para que possam ser localizados as tubulações de água e esgotos, cabos telefônicos e elétricos e outros elementos que representem risco ao trabalhador.

17.12 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da **CONTRATADA** e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

Contrato nº 17/2017

Edilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.13 Para isso, a **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança, bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

17.14 Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a **CONTRATADA** deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
- b) Paralisar imediatamente as obras nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência relatando o fato.
- d) No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a **CONTRATADA** deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.

17.15 A **CONTRATADA** será inteiramente responsável perante a justiça por acidentes envolvendo o seu pessoal e danos a terceiros, sem ônus para a CASAL, estando incluso neste parágrafo as concessionárias de energia elétrica, telefonia, entre outras instituições privadas, bem como aquelas ligadas aos poderes públicos.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE AMBIENTAL: A **CONTRATADA** assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

18.1 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

19 – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO : Encaminhar a Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho – GESMET da CASAL, os documentos relativos a Segurança e Medicina do Trabalho exigidos em lei, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir “TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente contrato.

19.1 Após a assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao GESTOR para aprovação da Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho - GESMET, a documentação abaixo relacionada, devendo àquela Gerência, após análise dos documentos, emitir “TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que se possa dar andamento aos serviços objeto do presente instrumento:

- a) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (anualmente).
- b) PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (anualmente).
- c) LTP – Laudo Técnico Pericial de Insalubridade e Periculosidade.
- d) Composição da CIPA, registro no Ministério do trabalho (anualmente).
- e) Comprovação do envio, através de ficha individual a entrega de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) (Semestralmente).
- f) Relatório mensal de afastamento por acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho (sempre que houver o afastamento ou doença).

Edmilson Pereira
AGU - CASAL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

g) Comprovação da realização dos exames médicos admissionais (sempre que houver admissão) e os periódicos.

h) Comprovação médica de aptidão física e mental, para os casos dos serviços em ambientes confinados (PV'S), locais úmidos, manuseio de produtos químicos, trabalho em altura, trabalho com exposição solar (em toda contratação).

19.2 Os serviços e/ou obras somente poderão ser iniciados após a emissão pela Gerência de Segurança e Medicina no Trabalho _ GESMET, do "TERMO DE LIBERAÇÃO", relativo à documentação relacionada no parágrafo anterior.

19.3 A contratada deverá sinalizar com equipamentos adequados os locais de execução dos serviços conforme exigência do Código Nacional de Transito e Norma Interna da CASAL e conforme Cláusula Oitava deste contrato.

20 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS PENALIDADES: A Administração poderá, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções a **CONTRATANTE**.

a) ADVERTÊNCIA – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA – 2% (dois por cento) calculado sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) SUSPENSÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

20.1 A CASAL aplicará as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 sem prejuízo das responsabilidades penal e civil;

20.2 Se a multa aplicada for inferior ao prejuízo causado a **CONTRATADA**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos o valor integral do prejuízo apurado ou será cobrado judicialmente.

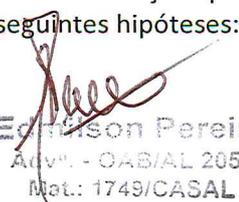
21 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

22 – CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;

Contrato nº 17/2017


Edilson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

23 – CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 17 de maço de 2017

TESTEMUNHAS:

Julice de Saturno
Luci Guido


WILDE CLÉCIO FALÇÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL


OSMAR LISBOA
Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/CASAL


ALFREDO GUTTENBERG DE MENDONÇA BREDA
Contratado


Edilson Pereira
Ass. - CASAL 2051
Mat. 1749/CASAL